



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020-HFA

TRADICIONAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO

(Processo Administrativo Nº 60550.011748/2020-95)

**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COVID-19 (Lei 13.979/20))**

Torna-se público que o **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (UASG 112408)**, por meio da da Seção de Licitações, sediado(a) Setor HFA, S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900, Telefone (61) 3966 2496, Pregoeiro Designado JOÃO BATISTA DA SILVA, Correio eletrônico [licitacao@hfa.mil.br](mailto:licitacao@hfa.mil.br), realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por *preço global*, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e aprovado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa, através do **PARECER n. 00052/2020/CONJUR-MD/CGU/AGU** de 29 de janeiro de 2020.

**No dia, hora e local abaixo indicado se fará a abertura do certame:**

**DATA:** 20 de Abril de 2020

**HORA:** 09:00 horas (horário de BRASÍLIA-DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Horário de Expediente do HFA:** 08h30min às 12h00min e 13h30min às 18h00min.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação em caráter emergencial de saúde pública, de importância internacional decorrente CORONAVIRUS, Sob Demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços de operacionalização com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra ESPECIALIZADA, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e outros necessários para o funcionamento de até 50 (cinquenta) leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) do Hospital das Forças Armadas, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19 conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- 2.1.1. Gestão/Unidade: 00001/112408
- 2.1.2. Fonte: 0100
- 2.1.3. Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001
- 2.1.4. Natureza da Despesa: 339039
- 2.1.5. Elemento de Despesas: 50
- 2.1.6. PTRES: 085876

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Por convenção, será denominado:

- 4.1.1. **licitante** a empresa que apresentar proposta para o(s) item(ns) neste Pregão;
- 4.1.2. **licitante vencedor** o licitante que apresentar a melhor proposta para o(s) item(ns) e for habilitado;
- 4.1.3. **adjudicatário** o licitante a quem houver sido adjudicado o(s) item(ns), objeto deste Pregão; e
- 4.1.4. **contratado** o licitante que formalizar Contrato com a Administração.

4.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

- 4.2.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.7.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 4.4.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 4.4.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. Que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei;
- 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
- 6.1.2.1. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.3.3. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando do reajuste, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

#### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e total do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 90,00 (noventa reais).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 03 (três), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019 e no §3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao **preço máximo** fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. O valor máximo aceitável poderá ser superior ao **VALOR ESTIMADO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo obrigatório a comprovação de preço pelo Licitante, sob pena de desclassificação da proposta, observado o disposto no art. 15º do Decreto nº 10.024/2019.

8.4. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.5. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 03 (três), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.6. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.7.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.7.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.7.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.7.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.7.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

I - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

II - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

- 8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.14.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 8.14.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.enj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 9.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- II - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 9.8.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8.2. No caso de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. No caso de **SOCIEDADE SIMPLES**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6. Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- 9.8.7. No caso de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.8. no caso de exercício de **ATIVIDADE DE SAÚDE**: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Conselho ou órgão competente;
- 9.8.8.1. No caso de dispensa a licitante deverá realizar a comprovação.
- 9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 9.9.1. prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;
- 9.9.4. prova de inexistência de **DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no **CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de **REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 9.10.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social (**2018**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com o respectivo registro;
- 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- 9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 9.11.1. **REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE NO CRM** (Conselho Regional de Medicina), conforme a área de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 9.11.3.1. Comprovar ter executado **SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO** no mínimo 40% (quarenta por cento) dos quantitativos previsto no objeto da contratação. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 01 (um) ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 9.11.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o

disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF **ATESTADO DE VISTORIA (Anexo IV-A)**, assinado pelo servidor responsável, conforme estabelecido no Termo de Referência ou **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES (Anexo IV-B)**.

9.11.4.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3966-2496.

9.11.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

9.11.4.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal/preposto, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. As microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. Caso todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro encaminhará os autos à autoridade competente para que esta analise a viabilidade de aprovação da dispensa de cumprimento de requisito de habilitação de que trata o art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, ou então conceder aos licitantes prazo de quatro dias úteis para envio de nova documentação de habilitação, nos termos do art. 48, §3º da Lei nº 8.666. de 1993;

9.18.1. Caso a autoridade opte por dispensar parte dos requisitos habilitatórios, deverá o pregoeiro tornar público os documentos que tiveram sua apresentação dispensada, passando a verificar novamente a habilitação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação.

9.18.2. 9.22.2 Caso a autoridade opte por conceder o prazo adicional para apresentação de documentação de habilitação, esta será entregue ao pregoeiro como documentação complementar, em sessão virtual por ele marcada pelo menos quatro dias úteis contados da comunicação da concessão do prazo adicional de que trata este item;

9.18.3. 9.22.3. O pregoeiro convocará os licitantes, na ordem de classificação, para apresentação dos documentos de habilitação retificados, no prazo de até uma hora, para nova análise, nos termos deste Edital.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser ENCAMINHADA via sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS ou encaminhada no prazo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso; e

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar

do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado, pelo critério de menor preço global, ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
  - 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
  - 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
  - 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
  - 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
  - 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## 16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
  - 20.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
  - 20.1.2. apresentar documentação falsa;
  - 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 20.1.5. não mantiver a proposta;



- 20.1.6. cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1. **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2. **MULTA MORATÓRIA** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 20.3.3. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 20.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 20.3.5. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do HFA e todas as unidades abarcadas pelo MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), por até 2 (dois) anos.
- 20.3.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR** e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
21. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 21.1. Até **01 (um) dias útil** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.1.1. Os licitantes deverão observar o horário de expediente do HFA (08h30min às 12h00min e 13h30min às 18h00min), visando atender a recomendação do TCU no sentido de vedar a realização de atos fora do período normal de expediente do órgão.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@hfa.mil.br](mailto:licitacao@hfa.mil.br), fac-símile (61) 3966-2407 ou 3966-2447, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Seção de Licitações do Hospital das Forças Armadas, sediado(a) Setor HFA - S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900;
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dias útil contado da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS, e também poderá ser lido e/ou obtido no na Seção de Licitações do Hospital das Forças Armadas, sediado(a) Setor HFA - S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 22.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta / Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 22.12.4. ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria / Termo de Conhecimento das peculiaridades; (Vistoria opcional);
- 22.12.5. ANEXO V - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);
- 22.12.6. ANEXO VI - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017.

Brasília-DF 13 de abril de 2020

**KLADSON TAUMATURGO FARIAS - CEL INF**  
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO**  
**HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

(Processo Administrativo Nº 60550.011748/2020-95)

## (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COVID-19 – LEI N° 13.979)

## 1. OBJETO

1.1. Contratação em caráter emergencial de saúde pública, de importância internacional decorrente CORONAVIRUS, Sob Demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços de operacionalização com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e outros necessários para o funcionamento de até 50 (cinquenta) leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) do Hospital das Forças Armadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	COD CAT SERV	UND MED	QTDE DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	QTDE MESES	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	Serviço em caráter emergencial de saúde pública, de importância internacional decorrente CORONAVIRUS, de operacionalização de leitos de UTI com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e outros necessários para o funcionamento de até 50 (cinquenta) leitos de unidade de terapia intensiva (UTI)	12920	SV	9000	4.250,00	6	6.375.000,00	38.250.000,00
VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO 180 DIAS							<b>RS\$ 38.250.000,00</b>	

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de SERVIÇO COMUM destinado a enfrentamento de emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS, em conformidade com a **LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020** e MEDIDA PROVISÓRIA N° 929, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

1.3. Os quantitativos e respectivo código do Item é o discriminado na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.5. A forma de pagamento ocorrerá da seguinte forma:

1.5.1. 20 (vinte) leitos - Pagamento Integral; e

1.5.2. 30 (trinta) leitos - Pagamento Sob Demanda.

1.6. O contrato terá vigência pelo período máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde. (**LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**).

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

## 2.2. DA NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO

2.2.1. A natureza do serviço é continuada.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de:

3.1.1. Os serviços deverão atender pelo acolhimento e admissão dos pacientes até a alta dos mesmos do ambiente da UTI, fornecendo os insumos necessários ao atendimento aos pacientes, tais como medicamentos, medicamentos de alto custo, material hospitalar e dietas industrializadas.

3.1.2. A manutenção dos aparelhos que ficarão sob sua guarda quando da operação dos leitos, substituindo os mesmos no caso de dano ou quebra dos aparelhos.

3.1.3. Disponibilização de 20 leitos no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, com pagamento integral;

3.1.4. Disponibilização de mais 10 (dez) leitos em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, com pagamento sob demanda; e

3.1.5. Em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, o HFA, deverá manifestar o interesse em contratar mais 20 (vinte) leitos, com pagamento sob demanda.

3.1.5.1. Caso seja manifestado o interesse a empresa terá até 15 (quinze) dias para disponibiliza-los.

3.1.6. Atendimento aos parâmetros estabelecidos por meio da Resolução – RDC n° 07, de 24 de fevereiro de 2010 e redações dadas pelas Resoluções – RDC N° 26, de 11 de maio de 2012 e RDC N° 137, de 8 de fevereiro de 2017.

3.1.7. Os profissionais deverão possuir as habilitações exigidas e estarem disponíveis na UTI, de acordo com o normativo citado acima.

3.1.8. Abaixo especifica-se os profissionais essenciais e assistenciais a toda UTI, com a qualificação desejável que a Contratada ficará responsável por garantir, visando manter a qualidade dos atendimentos na UTI do HFA:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO (CURSOS/TITULAÇÃO)
Médico Responsável Técnico	Título de Especialista em medicina intensiva emitido pela AMIB, para atuação em UTI adulto
Médico Diarista/Rotineiro	Título de Especialista em medicina intensiva emitido pela AMIB, para atuação em UTI adulto
Médico Plantonista	Experiência comprovada em UTI, residência em clínica médica, cirurgia geral, anestesiologia ou cardiologia.
Cirurgião-Dentista	Registro no conselho
Enfermeiro Coordenador	Com Especialização em Terapia Intensiva ou outra especialidade relacionada a assistência ao paciente grave, comprovada por título.
Enfermeiro Rotineiro	Com Especialização em Terapia Intensiva ou outra especialidade relacionada a assistência ao paciente grave, comprovada por título
Enfermeiro Plantonista	Registro no conselho

Nutricionista	Residência em nutrição, ou experiência profissional em nutrição clínica
Fisioterapeuta Coordenador	Com Especialização em Terapia Intensiva ou outra especialidade relacionada a assistência ao paciente grave, comprovada por título
Fisioterapeuta Plantonista	Registro no conselho com experiência comprovada em fisioterapia respiratória (UTI)
Fonoaudiólogo	Registro no conselho
Farmacêutico	Farmácia Hospitalar
Técnico de Farmácia	Registro no conselho
Técnicos de Enfermagem	Registro no conselho

3.1.9. Todos os profissionais que atuarão na UTI deverão estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM nº 485, de 11 de novembro de 2005.

3.1.10. A contratada deverá certificar-se da atualização dos profissionais indicados, em relação a normas e rotinas técnicas desenvolvidas na unidade; incorporação de novas tecnologias; gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas na unidade e segurança de pacientes e profissionais; e prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

3.1.11. A qualquer tempo a contratada poderá ser solicitada a apresentar certificado dos cursos e atualizações dos profissionais por ela escolhidos para atuar na UTI.

3.1.12. A contratada deve garantir que os pacientes dos leitos sob a responsabilidade de seus profissionais recebam assistência integral e interdisciplinar.

3.1.13. Todo paciente internado em UTI deve ser avaliado quanto ao seu estado clínico em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia, assinado e datado em prontuário eletrônico, com certificação digital.

3.1.14. As assistências nutricional, farmacêutica, fonoaudiológica, fisioterapêutica e de terapia ocupacional devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente, quando necessário.

3.1.15. A avaliação de outros profissionais envolvidos na assistência ao paciente quando realizada, deve ser registrada, assinada e datada em prontuário.

3.1.16. A equipe da UTI deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo protocolos de forma interdisciplinar com as equipes de Controle de Infecção do HFA e de Farmácia Hospitalar.

3.1.17. A equipe da UTI deve monitorar e manter registros dos eventos sentinela que possam indicar a má qualidade da assistência, tais como extubação acidental, perda de cateter venoso e úlceras de pressão e estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

3.1.18. A contratada **NÃO SERÁ** responsável pelas terapias médicas prestadas por outras equipes de especialistas, como: Hemodinâmica, Hemoterapia e Terapia Renal Substitutiva, mesmo que prestadas na UTI, ficando as equipes do HFA responsáveis por tais terapias.

### 3.2. NORMAS E ROTINAS

3.2.1. O HFA disporá de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade, em comum acordo entre a contratada e o hospital, as quais devem ser:

3.2.2. Elaboradas em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao usuário grave, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

3.2.3. Aprovadas e assinadas pelo Responsável Técnico.

### 3.3. HUMANIZAÇÃO

3.3.1. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre usuário e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

3.3.2. Caberá à equipe multiprofissional o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, nos horários de visita ou quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.

3.3.3. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

3.3.4. O desempenho das atividades do objeto contratado deverão estar devidamente regulamentada em seus respectivos conselhos de classe e de acordo com as demais normas pertinentes.

### 3.4. MÃO DE OBRA

3.4.1. A CONTRATADA deverá recrutar, selecionar, contratar e fornecer todos os profissionais componentes da equipe multiprofissional da Unidade de Terapia Intensiva, sempre de acordo com a regra estabelecida pela RDC ANVISA nº 07/2010, RDC ANVISA nº 26/2012 e demais normativos legais que regem a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.4.2. Com vistas às regras estabelecidas na RDC ANVISA nº 07/2010 e RDC ANVISA nº 26/2012, ou equivalente e outras legislações pertinentes, será formalmente designado um coordenador médico, um enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem e um fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, assim como seus respectivos substitutos.

3.4.3. O coordenador médico designado deverá ter título de especialista em medicina intensiva, fornecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira - AMIB, para responder pela UTI geral adulto.

3.4.4. Os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao usuário grave, específica para a modalidade de atuação.

3.4.5. O médico diarista/rotineiro deverá estar disponível na razão de um para cada dez leitos ou fração, no turno matutino. É imperativo que título de especialista em medicina intensiva, fornecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira - AMIB para atuação nesta função.

3.4.6. Os médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais e fisioterapeutas assistenciais deverão estar disponíveis na razão mínima de um para cada dez leitos ou fração, em cada turno, durante as 24 horas do dia, 7 dias na semana.

3.4.7. Técnicos de enfermagem serão disponibilizados na razão mínima de um para cada dois leitos, em cada turno durante as 24 horas do dia, 7 dias na semana.

3.4.8. Deverá ser disponibilizado também um farmacêutico exclusivo para a unidade, responsável pela dispensação e manutenção do estoque de medicamentos e materiais da UTI.

3.4.9. Médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem estarão disponíveis em tempo integral para assistência aos usuários internados na UTI, durante o horário em que estão escalados para atuação na mesma.

### 3.5. PROTOCOLOS CLÍNICOS:

3.5.1. As diretrizes clínicas / protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica. A CONTRATADA deverá apresentar para fins da ASSINATURA DO CONTRATO, conforme estabelecido no item 3.2 deste

Termo de Referência, e a qualquer tempo, segundo demanda da CONTRATANTE, no mínimo os seguintes protocolos clínicos atualizados:

- 3.5.1.1. H1N1 / COVID-19 / Síndromes gripais graves em geral;
- 3.5.1.2. Parada cardiorrespiratória;
- 3.5.1.3. Ventilação não invasiva;
- 3.5.1.4. Padronização do desmame de ventilação mecânica;
- 3.5.1.5. Sedação e analgesia em UTI;
- 3.5.1.6. Profilaxia de hemorragia digestiva;
- 3.5.1.7. Controle da dor;
- 3.5.1.8. Úlcera por pressão;
- 3.5.1.9. Prevenção de pneumonia associada à ventilação;
- 3.5.1.10. Sepsis;
- 3.5.1.11. TVP/TEP;
- 3.5.1.12. DHEG Grave;
- 3.5.1.13. Hemorragia do Ciclo Grávido Puerperal;
- 3.5.1.14. Acesso Venoso Central;
- 3.5.1.15. Cetoacidose Diabética;
- 3.5.1.16. Infarto agudo do miocárdio;
- 3.5.1.17. Angina estável e instável;
- 3.5.1.18. Arritmias;
- 3.5.1.19. Edema agudo de pulmão;
- 3.5.1.20. Intoxicação exógena;
- 3.5.1.21. Acidente Vascular Cerebral;
- 3.5.1.22. SARA;
- 3.5.1.23. Manejo de pós operatório de risco; e
- 3.5.1.24. Manejo de descompensação de doenças cardiovasculares.

### 3.6. INDICADORES DE QUALIDADE

3.6.1. A equipe da UTI deverá atuar sempre com foco no uso racional de antimicrobianos e insumos, estabelecendo normas e rotinas de forma multidisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar, Almoxarifado e Laboratório de Microbiologia.

3.6.2. Serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da UTI, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

3.6.3. Dentro das primeiras 24 horas de internação será calculado e registrado o Score de Gravidade dos usuários internados na UTI por meio de um Sistema de Classificação de Severidade de Doença recomendado por literatura científica especializada. Com base neste score, será determinado o índice de mortalidade esperado para estes pacientes.

3.6.4. O Coordenador Médico da UTI deverá correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral esperada, de acordo com o Índice de gravidade utilizado.

3.6.5. Devem ser monitorados os indicadores mencionados na Instrução Normativa nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010, da ANVISA, bem como por outro instrumento normativo que regula a CONTRATANTE.

3.6.6. Estes dados deverão estar em local de fácil acesso e ser disponibilizados à Vigilância Sanitária durante a inspeção sanitária e/ou à CONTRATANTE

3.6.7. quando por esta solicitado.

3.6.8. Os usuários internados na UTI devem ser avaliados por meio de um Sistema de Classificação de Necessidades de Cuidados de Enfermagem recomendado por literatura científica especializada.

3.6.9. O Enfermeiro coordenador da UTI deverá correlacionar as necessidades de cuidados de enfermagem com o quantitativo de pessoal disponível, de acordo com o instrumento de medida utilizado.

3.6.10. Os registros de qualidade estatísticas desses dados devem ser apresentados mensalmente a CONTRATADA, em reuniões específicas para este fim.

3.6.11. Na monitorização e no gerenciamento de risco, a equipe da UTI deve:

- 3.6.11.1. Definir e monitorar indicadores de avaliação da prevenção ou redução dos eventos adversos pertinentes à unidade;
- 3.6.11.2. Coletar, analisar, estabelecer ações corretivas e notificar eventos adversos e queixas técnicas, conforme determinado pelo órgão sanitário competente, devendo ser notificados à gerência de risco ou outro setor definido pela instituição, de acordo com as normas institucionais.

### 3.7. ESTRUTURAS E SERVIÇOS HOSPITALARES A SEREM DISPONIBILIZADAS PELO HFA PARA FINS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS INCLUINDO:

- 3.7.1. Centro cirúrgico;
- 3.7.2. Ressonância Magnética;
- 3.7.3. Tomografia computadorizada;
- 3.7.4. Anatomia patológica;
- 3.7.5. Serviço de ecodopplercardiografia;
- 3.7.6. Serviço de radiologia móvel com ultrassonografia portátil;
- 3.7.7. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;
- 3.7.8. Serviço de fibrobroncoscopia;
- 3.7.9. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico;
- 3.7.10. Exames laboratoriais com microbiologia e hemogasometria, com lactato, além de exames complementares que auxiliem diagnóstico ou terapêutica dos pacientes, em período integral; e
- 3.7.11. Serviços de Hemodinâmica (Radiologia intervencionista);

**3.8. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS OU TERAPÊUTICOS, EXECUTADOS PELO HFA, NO HOSPITAL OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO, CASO NÃO DISPONÍVEL:**

- 3.8.1. Cirurgia cardiovascular;
- 3.8.2. Cirurgia vascular;
- 3.8.3. Cirurgia neurológica;
- 3.8.4. Cirurgia ortopédica;
- 3.8.5. Cirurgia urológica; e
- 3.8.6. Cirurgia buco-maxilo-facial;
- 3.8.7. Caso haja indisponibilidade no HFA, caberá a contratada realizar os serviços acima listados, sem ônus para a contratante.

**3.9. ESPECIALIDADES, PARA REALIZAR AVALIAÇÕES DOS PACIENTES INTERNADOS NA UTI E QUE AS NECESSITEM, DISPONIBILIZADOS PELO HFA:**

- 3.9.1. Assistência clínica vascular;
- 3.9.2. Assistência clínica cardiovascular;
- 3.9.3. Assistência clínica neurológica;
- 3.9.4. Assistência clínica ortopédica;
- 3.9.5. Assistência clínica urológica;
- 3.9.6. Assistência clínica de gastroenterologia;
- 3.9.7. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise;
- 3.9.8. Assistência clínica hematológica;
- 3.9.9. Assistência clínica de hemoterapia;
- 3.9.10. Assistência clínica oftalmológica;
- 3.9.11. Assistência clínica otorrinolaringológica;
- 3.9.12. Assistência clínica de infectologia;
- 3.9.13. Assistência clínica ginecológica;
- 3.9.14. Assistência cirúrgica geral;

**3.10. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS E FISCALIZAÇÃO****3.10.1. Reuniões com a Equipe de Fiscalização do HFA:**

3.10.1.1. As reuniões deverão ocorrer mensalmente, com a apresentação dos indicadores e evolução dos índices quantitativos e qualitativos. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, validados fluxos e criados planos de ação na busca por melhorias no atendimento aos pacientes encaminhados à UTI.

3.10.1.2. A CONTRATADA deverá ter como princípio a transparência nas suas ações, visando sempre as melhores práticas de ética profissional e por isso prestará contas de toda produção assistencial, bem como apresentará aos gestores do HFA as contas hospitalares dos pacientes que ficaram sob seus cuidados de maneira a permitir à instituição a cobrança destes valores de cada uma das Forças.

**3.10.2. Reuniões com o Corpo Clínico**

3.10.2.1. Serão realizadas reuniões para a avaliação do indicadores de qualidade de que trata o item 5.4 deste Termo de Referência, assim como para discussão de casos clínicos, com periodicidade a ser definida entre os gestores do HFA e a coordenação médica da CONTRATADA;

3.10.2.2. O Coordenador Médico da UTI participará das reuniões de Corpo Clínico e, a critério dos gestores do HFA, nas Comissões pertinentes, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativa relacionados a UTI.

3.10.2.3. A avaliação de desempenho será feita segundo os indicadores mencionado no **item 3.6**.

3.10.2.4. As informações sobre dados de desempenho e resultados não poderão ser divulgados a terceiros, exceto nos casos dos órgãos fiscalizadores da CONTRATANTE (auditores, Conselhos e outros) estando os infratores sujeitos às penalidades estabelecidas em contrato.

3.10.2.5. A CONTRATANTE designará comissão de execução e fiscalização, com pessoal de seu quadro de colaboradores, para garantir o fiel cumprimento das regras estabelecidas no contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

**3.11. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO**

3.11.1. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, através de relatório de prestação de contas, o atendimento das metas descritas a seguir:

Descrição	Metas	Indicador
Mortalidade na UTI (S.M.R.)	0,8	Score Relativo de Mortalidade
Satisfação dos clientes e/ou famílias	60	Pontos na metodologia NPS

3.11.2. O relatório deverá ser entregue, preferencialmente, em conjunto com a Nota Fiscal eletrônica de prestação de serviço;

3.11.3. Todos os dados originais, que compõe os indicadores descritos no item 3.11, deverão estar disponíveis para acesso e auditoria por parte da CONTRATANTE a qualquer momento, durante toda a vigência do contrato.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de SERVIÇO COMUM destinado a enfrentamento de emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS, em conformidade com a **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020** e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 929, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:**

5.1.1.1. A contratada deverá disponibilizar atendimento médico especializado em UTI sete dias por semana, vinte quatro horas por dia utilizando-se das instalações do HFA.

5.1.1.2. O atendimento deverá ser prestado por médico em UTI e que possua experiência em atendimento de emergência / UTI.

5.1.1.3. Estar com regularidade conforme previsto na habilitação definida no edital em toda vigência contratual.

**5.1.2. Serviço TEMPORÁRIO enquanto durar a situação de emergência de saúde pública.****5.1.3. Os critérios e práticas de sustentabilidade**

5.1.3.1. As aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental;

**5.1.4. Duração inicial do contrato**

5.1.4.1. O contrato terá duração inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública ([MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020](#)).

**5.1.5. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**

5.1.5.1. Não se aplica.

**5.1.6. Quadro com soluções de mercado**

5.1.6.1. Grupo Americas Health; e

5.1.6.2. Hospital Santa Luzia- DF.

5.1.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço (Anexo IV-B).

5.1.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

**6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO (FACULTATIVA).**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, das 8 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto a Unidade de Terapia Intensiva ou na Seção de Licitação (3966 2496).

6.2. Para agendar a visita e vistoria técnica a empresa deverá indicar um Responsável Técnico/Representante legal/Preposto, Razão Social da empresa, e CNPJ.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, assim, o agendamento deverá ser feito com prazo suficiente para que a visita ocorra dentro do previsto.

6.4. Por ocasião da vistoria será emitida uma Declaração de Vistoria à empresa, conforme modelo constante do Anexo IV-A.

6.5. A empresa que **OPTAR POR NÃO REALIZAR A VISTORIA**, deverá obrigatoriamente apresentar a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico da licitante/Representante Legal/Preposto, indicando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza aos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Hospital das Forças Armadas, conforme modelo constante do Edital.

6.6. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A contratada deverá disponibilizar atendimento médico especializado em Unidade de Terapia Intensiva sete dias por semana, vinte quatro horas por dia utilizando-se das instalações do HFA.

**7.2. DA COMUNICAÇÃO**

7.2.1. A Contratada deverá nomear preposto, que poderá ser o encarregado, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente junto ao HFA, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade e nº do telefone, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.2.2. O preposto deverá apresentar-se ao Fiscal de Contrato, após a assinatura do Contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para desempenho das atividades definidas no contrato.

7.2.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

7.2.4. Atender prontamente, sem ônus para o HFA, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste instrumento.

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO****8.1. MECANISMO DE COMUNICAÇÃO**

8.1.1. Para comunicações sobre informações relevantes do gerenciamento, acompanhamento e pagamento do contrato:

8.1.1.1. **Emissor:** Contratante, Contratada, na figura do(s) preposto(s) e envolvidos (usuários, administrativos, etc)

8.1.1.2. **Forma de comunicação:** através de contato telefônico ou ferramenta disponibilizada pela Contratada para tal finalidade ou por e-mail (a ser definido, quando do início do contrato).

**8.2. FORMA DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO DE SERVIÇO**

8.2.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulado pelo HFA, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) descrito em anexo.

8.2.2. Se a Contratada não cumprir os compromissos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estará passível às sanções administrativas cabíveis.

**8.3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

8.3.1. A recusa dos serviços poderá ocorrer por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões definidos e adotadas pela Contratante. Em caso de recusa de qualquer serviço, o prazo efetivo para sua correção não será considerado como atendimento ou prorrogação do prazo contratual pré-definido ou do prazo acordado entre as partes para execução das ocorrências/demandas;

8.3.2. Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade do serviço prestados pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições de Garantia, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo estabelecido pela Contratante;

**8.4. INÍCIO DO CONTRATO**

8.4.1. Definição dos procedimentos iniciais, com a participação do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato, onde serão tratados:

8.4.1.1. Esclarecimentos de dúvidas acerca do Contrato;

8.4.1.2. Apresentação do Preposto, pela Contratada;

8.4.1.3. Apresentação da Equipe de Gestão;

8.4.1.4. Apresentação do Plano de manutenção da Contratada, elaborado em conjunto com o Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato.

8.4.1.5. A manutenção dos equipamentos deverão ser realizadas por profissionais habilitados, sob a responsabilidade da contratada.

**8.5. MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO**

- 8.5.1. Conferência do quantitativo/qualitativo dos serviços e dos requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência, visando o atesto da execução dos serviços, a cargo do Fiscal do Contrato;
- 8.5.2. Identificação de falta de conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato, se for o caso;
- 8.5.3. Verificação do atendimento aos termos contratuais a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;
- 8.5.4. Encaminhamento de indicação de sanções, glosas ou outras providências por parte do Gestor do Contrato para à Área Administrativa;
- 8.5.5. Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do Gestor e do Fiscal do Contrato.

**8.6. PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL**

- 8.6.1. Autorização para emissão de nota(s) Fiscal(s), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da CONTRATADA, a cargo do Gestor do Contrato;
- 8.6.2. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, no que couber, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;
- 8.6.3. Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato;
- 8.6.4. Manutenção do histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato;
- 8.6.5. Informação à Gerência de Contratos sobre todas as ocorrências de negativas da execução do contrato, a cargo do Fiscal Técnico e Gestor do Contrato.
- 8.6.6. O pagamento deverá considerar a realização dos serviços dentro dos critérios pré-estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) descritos no edital, a qual deverá ser comprovadas através de relatórios mensais.
- 8.6.7. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

**8.7. PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

- 8.7.1. **Recebimento Provisório** – recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias corridos, após a entrega do relatório, enviado até o 5º dia útil do mês subsequente pela empresa, descrevendo, caso haja, os serviços executados no mês.
- 8.7.2. **Recebimento Definitivo** - Após o recebimento provisório, será verificado se está de acordo com as especificações contidas neste termo, e caso aprovado será dado o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias corridos, procedendo com o pagamento.
- 8.7.3. A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, com os quantitativos efetivamente executados, e devidamente atestada pela equipe de gerenciamento do contrato designada para tal fim.
- 8.7.4. A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome do **Hospital das Forças Armadas (UASG 112408)**, sediado(a) Setor HFA, S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900
- 8.7.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá para o HFA, em documento hábil, comprobatório da quitação das obrigações.
- 8.7.6. Havendo identificação na (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e atestada pelo gestor do contrato.
- 8.7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7.8. O HFA poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 8.7.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 8.7.10. Caso o quadro de emergência de saúde pública perca por período superior a 180 (cento e oitenta) dias previstos, será admitida a reajuste do contrato, de acordo com o dispositivo legal à época da possível reajuste, mediante comprovação dos preços pelo licitante.
- 8.7.11. O reajuste deve ser precedido de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos constante da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 8.7.12. Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.
- 8.7.13. O Interregno mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e será contado:
- 8.7.13.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no Edital;
- 8.7.13.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 8.7.13.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 8.7.13.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá à preclusão do direito ao reajuste.
- 8.7.13.5. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contado na forma prevista no Termo de Referência.
- 8.7.13.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado no novo índice, sob pena de preclusão.
- 8.7.14. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 8.7.14.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
- 8.7.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 8.7.14.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da CONTRATADA.
- 8.7.14.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

**9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 9.1. **CABE A CONTRATADA ADQUIRIR, ARMAZENAR, DISTRIBUIR E MANUTENIR DE ACORDO COM A DEMANDA DE FLUXO DA UNIDADE, OS SEGUINTE ITENS:**
- 9.1.1. Materiais para punção lombar;
- 9.1.2. Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;



- 9.1.3. Materiais para aspiração traqueal em sistema aberto e fechado;
- 9.1.4. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
- 9.1.5. Materiais para traqueostomia;
- 9.1.6. Materiais para monitorização de pressão venosa central;
- 9.1.7. Materiais para monitorização de pressão arterial invasiva;
- 9.1.8. Materiais para punção pericárdica;
- 9.1.9. Um equipamento para aferição de glicemia capilar a cada cinco leitos – dois equipamentos no total;
- 9.1.10. Materiais para curativos;
- 9.1.11. Materiais para cateterismo vesical de demora;
- 9.1.12. Materiais para passagem de marcapasso venoso e cutâneo provisório;
- 9.1.13. Materiais para realização de intubação orotraqueal (tubos/cânulas orotraqueais, fixadores, cânulas de guedel, fio guia);
- 9.1.14. Todos os materiais utilizados na Unidade de Tratamento Intensivo;
- 9.1.15. Toda medicação de alto custo necessária a assistência dos pacientes internados;
- 9.1.16. Marca passo transcutâneo;
- 9.1.17. Balão intraaórtico;
- 9.1.18. Cateter de picc;
- 9.1.19. Sonda retal;
- 9.1.20. Cateter de Swan ganz;
- 9.1.21. Dreno pigtil para drenagem de tórax;
- 9.1.22. Sistema de drenagem pneumotórax true close;
- 9.1.23. Sistema de drenagem vin tricular externa / cerebral;
- 9.1.24. Sistema a vácuo para curativos a vácuo de escaras; e
- 9.1.25. Sistema de controle de continência fecal.

**9.2. PARA 30 (TRINTA) LEITOS INICIAIS, CADA LEITO DEVE POSSUIR NO MÍNIMO, DISPONIBILIZADO PELO HFA:**

- 9.2.1. Cama hospitalar elétrica, com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;
- 9.2.2. Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto inflável, com reservatório e máscara facial (um por leito, com reserva de um a cada dois leitos);
- 9.2.3. Estetoscópio;
- 9.2.4. Três equipamentos para infusão contínua de fluidos (bomba de infusão), com reserva operacional de um a cada três leitos;
- 9.2.5. Monitor multiparametros que permitem monitorização contínua de: frequência respiratória; oximetria de pulso; frequência cardíaca; cardioscopia; temperatura; pressão arterial não-invasiva e invasiva;
- 9.2.6. Foco cirúrgico portátil a cada dez leitos;
- 9.2.7. Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva – um para cada leito;
- 9.2.8. Ventilador pulmonar mecânico multiprocessado – um para cada leito, com reserva operacional de 1 a cada 10 leitos, devendo dispor, cada equipamento, de no mínimo dois circuitos completos;
- 9.2.9. Sensor para capnografia ou sistema que adapte o monitor para realizar a capnografia, 1 a cada 10 leitos;

**9.3. PARA OS 20 (VINTE) LEITOS ADICIONAIS, A CONTRADA PODERÁ SER CONVOCADA A DISPONIBILIZAR:**

- 9.3.1. Cama hospitalar elétrica, com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;
- 9.3.2. Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto inflável, com reservatório e máscara facial (um por leito, com reserva de um a cada dois leitos);
- 9.3.3. Estetoscópio;
- 9.3.4. Três equipamentos para infusão contínua de fluidos (bomba de infusão), com reserva operacional de um a cada três leitos;
- 9.3.5. Monitor multiparametros que permitem monitorização contínua de: frequência respiratória; oximetria de pulso; frequência cardíaca; cardioscopia; temperatura; pressão arterial não-invasiva e invasiva;
- 9.3.6. Foco cirúrgico portátil a cada dez leitos;
- 9.3.7. Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva – um para cada leito;
- 9.3.8. Ventilador pulmonar mecânico multiprocessado – um para cada leito, com reserva operacional de 1 a cada 10 leitos, devendo dispor, cada equipamento, de no mínimo dois circuitos completos;
- 9.3.9. Sensor para capnografia ou sistema que adapte o monitor para realizar a capnografia, 1 a cada 10 leitos;
- 9.3.10. Os materiais acima descritos, por solicitação do HFA, poderão ser locados ou adquiridos pela contratada.
- 9.3.11. Os custos caso sejam da contratada serão mediante aditivos do contrato.

**9.4. A CADA DEZ LEITOS, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR PELO MENOS:**

- 9.4.1. Um oftalmoscópio;
- 9.4.2. Um otoscópio;
- 9.4.3. Um negatoscópio (mesmo se o sistema de visualização de RX for digital);
- 9.4.4. Máscara facial que permita diferentes concentrações de oxigênio (ex: Mascara de Venturi) – 1 para cada 2 leito;
- 9.4.5. Um aspirador a vácuo portátil;
- 9.4.6. Um equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal (cuffometro);
- 9.4.7. Um ventilômetro portátil;
- 9.4.8. Equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva – cinco para cada 10 leitos;
- 9.4.9. Um monitor de débito cardíaco;
- 9.4.10. Um eletrocardiograma portátil;

- 9.4.11. Dois kits (carrinhos) de emergências, com desfibrilador;  
9.4.12. Um gerador para marca-passo cardíaco temporário e kit introdutor;

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. Em conformidade com o item 3 e 9 deste Termo de Referência..

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.12. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.13. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 11.13.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 11.13.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 11.13.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1. "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. A CONTRATADA deverá gerenciar a compra de todos os medicamentos utilizados na unidade, bem como estocá-los adequadamente, para que não ocorra falta ou atraso na administração das medicações padronizadas na unidade.
- 12.24. Cabe à CONTRATADA manter, às suas expensas, equipe uniformizada e individualmente identificada por meio de crachás;
- 12.25. Ainda é dever da CONTRATADA implantar, treinar a equipe e garantir o bom funcionamento, de um software de Prontuário Eletrônico para a evolução clínica e prescrição médica e de enfermagem, que possibilite o controle das medicações utilizadas, devendo este software se integrar de forma compatível com o software existente atualmente no HFA (M.V.), afim de atender todos os processamentos e as informações em atendimento a Contratante. *(preocupação: o Tasy cumpre essa regra?)*
- 12.26. A Contratada deverá manter a UTI com todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da unidade, de acordo com o preconizado na RDC ANVISA nº 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e será de responsabilidade da Contratada, a guarda bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados exclusivamente na UTI.
- 12.27. Caberá a CONTRATADA o desempenho de todas as atividades administrativas inerentes a contratação e manutenção de seu quadro de colaboradores, dentre elas, mas não somente, o pagamento mensal de salários e eventos cabíveis, encargos sociais e benefícios, inclusive verbas rescisórias, de conformidade com as normas trabalhistas vigentes.
- 12.28. É de responsabilidade da CONTRATADA o treinamento e capacitação permanente da sua equipe de trabalho, de acordo com Artigo 17 da RDC ANVISA nº 07/2010, sem qualquer tipo de ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 12.29. A CONTRATADA deverá fornecer a sua equipe os EPIs exigidos pelas normas vigentes, garantindo que sua equipe será treinada quanto ao uso dos mesmos e que fará uso destes equipamentos sempre que a melhor prática e as normas assim recomendarem.
- 12.30. A CONTRATADA assumirá a posse e utilizará o parque de equipamentos da CONTRATANTE, através do Termo de Entrega, e os manterá em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção corretiva e preventiva dos mesmos. Caso algum equipamento deixe de funcionar, caberá a CONTRATADA a substituição, mesmo que temporária, do mesmo evitando o bloqueio de leitos por falta de equipamentos.
- 12.31. A empresa vencedora do certame deverá enviar mensalmente a CONTRATANTE a escala de trabalho de seus colaboradores, contendo o nome dos profissionais, dia e horário de trabalho dos mesmos.
- 12.32. A CONTRATADA será responsável pelo fiel cumprimento da jornada de trabalho dos seus colaboradores, sendo que o profissional indicado para a prestação dos serviços não poderá ausentar-se do local até o final da carga horária determinada, podendo a empresa sofrer penalidades em caso de descumprimento desta regra.
- 12.33. A CONTRATADA será responsável pelos atos e omissões de seus colaboradores e prepostos, devendo sempre disponibilizar pessoal legalmente habilitado e devidamente treinado para o exercício das diversas atividades dentro da UTI.
- 12.34. A prescrição de medicação e/ou de qualquer outro procedimento médico necessário ao tratamento dos pacientes internados na UTI será de responsabilidade da equipe médica da CONTRATADA, sempre a critério do médico intensivista e de acordo com protocolos clínicos.
- 12.35. A CONTRATADA deverá garantir que haverá troca de plantão entre os profissionais que deixarão o turno de trabalho e aqueles que assumirão estes postos. Na ocasião deverão ser repassadas as informações necessárias para a continuidade no tratamento dos pacientes, assim como informações sobre possíveis intercorrências ocorridas no turno que estará se encerrando.
- 12.36. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao HFA qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança dos pacientes e a qualidade técnica na execução dos serviços de terapia intensiva.
- 12.37. A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança do paciente, sempre pautada na legislação que rege a prestação deste tipo de serviço, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes de suas ações e/ou omissões.
- 12.38. A CONTRATADA, por meio de seus colaboradores e prepostos, deverá relacionar-se de forma cordial, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços do HFA. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos
- 12.39. É de responsabilidade da CONTRATADA enviar a CONTRATANTE todas as informações necessárias, de cada um de seus profissionais que estiver atuando no âmbito do HFA, para fins de cadastro dos mesmos no CNES.
- 12.40. Não haverá qualquer tipo de vínculo trabalhista, fiscal ou previdenciário entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo à primeira responsabilizar-se integralmente por possíveis demandas extra e/ou judiciais impetradas por membros de sua equipe.
- 12.41. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, seguros, impostos, despesas operacionais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.
- 12.42. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

12.43. Caberá a CONTRATADA o controle de assiduidade e pontualidade de seus colaboradores, devendo os mesmos serem apresentados a CONTRATANTE sempre que solicitado, dentro do prazo de até 48 horas;

12.44. Quando a CONTRATANTE constatar qualquer desvio de conduta técnica ou administrativa por parte dos profissionais da CONTRATADA, deverá notificar o fato à CONTRATADA, cabendo, conforme a situação, a substituição a pedido da CONTRATANTE ou de ofício pela CONTRATADA;

12.45. A CONTRATANTE é responsável pelo transporte inter e intra-hospitalar dos pacientes internados na UTI do HFA, seguindo os preceitos que constam na Portaria GM/MS n 2048, de 05 de Novembro de 2002 para a execução destes serviços.

12.46. A CONTRATANTE deverá disponibilizar serviço de UTI móvel, com equipe médica completa, disponível 24hs por dia, sete dias por semana, para realizar transferências ou encaminhamentos para outra unidade hospitalar;

12.47. A CONTRATANTE será responsável por qualquer obra de adequação do espaço físico da UIT, caso assim seja determinado pela Vigilância Sanitária do DF ou outro órgão competente;

12.48. A CONTRATANTE deverá disponibilizar área para que a CONTRATADA monte uma farmácia exclusiva para a UTI que irá administrar; A farmácia em questão será gerida por um farmacêutico contratado pela CONTRATADA.

12.49. A CONTRATANTE será a responsável por fornecer os gases medicinais e sistema de vácuo que serão utilizados na unidade de terapia intensiva, sendo também de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva destes sistemas;

12.50. A CONTRATANTE, por meio de serviço próprio ou subcontratado, será a responsável pelo recolhimento, transporte e descarte do lixo da unidade de terapia intensiva, cabendo à CONTRATADA o devido acondicionamento do mesmo para o recolhimento e transporte, sempre de acordo com as normas vigentes;

12.51. A CONTRATANTE deverá disponibilizar o espaço físico necessário em suas instalações para que a CONTRATADA instale as áreas de apoio necessárias à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre de acordo com a RDC ANVISA nº 07/2010;

12.52. Caberá a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços que serão prestados pela CONTRATADA nas dependências do HFA.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto em Anexo ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-------------------	---

## 18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 180 (cento e oitenta) dias, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

19.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

19.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.11. Será considerada extinta a garantia:

19.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.11.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

19.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

19.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

19.14.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

19.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

### 20.2.2. MULTA DE:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HFA e no âmbito do MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), por até 2 (dois) anos.

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia se for o caso;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo no mínimo:

21.3.1.1. Comprovar ter executado **SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO** no mínimo 40% (quarenta por cento) dos quantitativos previsto no objeto da contratação.

21.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

21.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor unitário mensal: 6.375.000,00 (seis milhões trezentos e setenta e cinco mil reais).

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

22.1. Valor estimado para o período de 180 (cento e oitenta): R\$ 38.250.000,00 (trinta e oito milhões duzentos e cinquenta mil reais).

22.2. Tal valor foi obtido a partir de Pesquisas de preço conforme consta no Mapa Comparativo de Preços.

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/112408

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa: 339039

Elemento de Despesa: 50

PTRES:



24. **INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**  
 24.1. Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar;



MINISTÉRIO DA DEFESA  
 SECRETARIA-GERAL  
 SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
 HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS.  
 SUBDIVISÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES, CONTRATOS E PESQUISA DE PREÇOS.

**APÊNDICE I - ESTUDOS PRELIMINARES**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017**

**ITENS A  
 OBRIGATÓRIOS PARA TODAS CONTRATAÇÕES**

**25. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.24 - § 1º - I):**

25.1. A emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, sancionado na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020. Estabelece medidas para enfrentamento da pandemia.

25.2. O Hospital das Forças Armadas, sendo um hospital militar geral sediado em Brasília-DF, vinculado à estrutura do Ministério da Defesa. De caráter estratégico, integrando o sistema de segurança nacional, prestando atendimento a autoridades como o Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, integrantes do Corpo Diplomático, Chefes de Estado e suas respectivas comitivas em visita oficial ao Brasil.

25.3. Necessita suprir as necessidades advindas do quadro emergencial, Onde o mundo passa por uma pandemia, sendo o primeiro caso no Brasil tendo sido diagnosticado no dia 26 de fevereiro de 2020 e em pouco mais de 30 (trinta) dias já havia passado de 5.717 (cinco mil, setecentos e dezessete) casos confirmados, com 201 (duzentos e um) óbitos. Existem projeções que indicam que o Brasil ultrapasse os 25 mil (vinte e cinco mil) casos confirmado até 11 de abril.

25.4. Nos últimos dez anos o Hospital das Forças Armadas vem tendo uma considerável diminuição de seus efetivos. No período compreendido entre janeiro de 2009 e julho de 2019, contabilizou a perda de 1280 servidores, sendo 533 médicos, 136 especialistas em atividades hospitalares, 282 técnicos em atividades médico hospitalares e 329 servidores administrativos. Apenas no primeiro semestre de 2019, 70 servidores já foram desligados deste Quadro de Pessoal.

25.5. Em função da significativa evasão de servidores, o Hospital atua abaixo de sua capacidade. Conforme relatório de avaliação da execução de Programas de Governo, expedido pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da defesa, após auditoria operacional dos exercícios de 2017 e 2018, o HFA tem utilizado apenas 27,8 % de sua capacidade operacional total.

25.6. Esse processo de esvaziamento tem causado sérias dificuldades ao atendimento de seus usuários, assim como a paralisação de serviços essenciais. Em 2014, a maternidade e a UTI neonatal, do HFA, deixaram de funcionar, inviabilizando a realização de partos e acompanhamento de recém-nascidos. Como efeito cascata, observou-se, em pouco tempo o encerramento de outras atividades relacionadas como Cirurgia, Endocrinologia, Alergologia e Neurologia Pediátrica.

25.7. A capacidade de atendimento da UTI, do HFA, está prejudicada. Embora sua capacidade seja para 30 leitos, possui apenas 13 leitos em funcionamento, em função da carência de profissionais.

25.8. Os principais riscos enfrentados pelo HFA para a consecução de suas atividades fim e meio e finalidade institucional dizem respeito à evasão de pessoal. Esta situação vem sendo relatada continuamente aos órgãos de controle por meio dos relatórios de Gestão elaborados pela Unidade.

25.9. Os últimos concursos autorizados para o Hospital das Forças Armadas remontam aos anos de 2009 e 2014. Em 2008 foram autorizados dois certames para a contratação de servidores em 2009, envolvendo cargos para as atividades meio e fim.

25.10. Os concursos foram prorrogados, totalizando sua vigência por um período de 4 anos, ou seja, até 2013. Naquela ocasião foram ofertadas 1.601 vagas, tendo sido nomeados 1.907 profissionais, o que demonstra a rotatividade de 306 servidores, ocorrida ainda durante o período de validade do concurso e acentuada após o término do processo seletivo.

25.11. Em 2013, o Hospital das Forças Armadas foi autorizado a realizar a contratação temporária de médicos para minimizar a evasão de profissionais sofrida até então. Em virtude da baixa remuneração praticada pelo HFA, das 106 vagas ofertadas, 27 candidatos concorreram à seleção e apenas 06 firmaram contrato com o HFA. Em 2016 todos os contratos já haviam sido rescindidos.

25.12. Em 2014 foi autorizado novo certame para contratação de 325 profissionais, com vistas a repor parte das vacâncias ocorridas nos cargos da atividade finalística da Unidade. O concurso foi prorrogado permanecendo vigente até fevereiro de 2019. Para as 325 vagas ofertadas, foram nomeados apenas 287 profissionais. Dos 150 cargos de médico, apenas 83 foram preenchidos, por falta de interesse dos candidatos.

25.13. Em 11 de janeiro de 2017, por meio do Ofício nº 543/S Seç Sel Rec Trm HFA/Div Pes Civ HFA/DRH HFA/Cmt Log - HFA/HFA/SEPESD/SG-MD, em que pese a possibilidade de prorrogação de concurso até fevereiro de 2019, o HFA reiterou questionamentos quanto à possibilidade de autorização de novas contratações para os cargos em que não mais houvesse cadastro reserva, tendo em vista o esgotamento da fila de espera em diversas especialidades, em função da baixa atratividade aos candidatos eventualmente aprovados.

25.14. O Hospital solicitou ainda, em 22 de novembro de 2017, por meio do Ofício nº 23818/S Div Pes Civ HFA/Div RH HFA/Cmt Log - HFA/HFA/SEPESD/SG-MD, a ampliação das vagas do concurso de 2014, em até 50% do número de cargos autorizados no certame original, com vistas a possibilitar a convocação e nomeação de candidatos para os cargos em que ainda houvesse fila de espera, conforme previsão contida no artigo 11 do Decreto nº 6.944 de 21 de agosto de 2009, porém, a solicitação foi negada.

25.15. Em 2018, o HFA protocolou solicitação de inclusão de concurso público no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA do exercício de 2019, para o provimento de 150 vagas, conforme processo SEI nº 60550.011626/2018-84. Entretanto, em abril de 2019, o processo foi restituído pelo Ministério da Economia, por meio do Ofício nº 19569/2019/DICOP-SGP/MP, de 8 de abril de 2019, solicitando reavaliação da conveniência da proposta e, em caso de permanência no interesse pela realização do concurso, a reapresentação do pedido para o exercício de 2020, nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 9.739/2019.

25.16. Em 2019, o Hospital apresentou novo pedido, nos moldes do Decreto nº 9.739/2019, para o provimento de 350 vagas, conforme processos SEI nº 60550.014878/2019-46 e nº 19975.126657 (Solicitação nº 76-2019 – Módulo Seleção de Pessoas). Entretanto, em 01/11/2019, o Ministério da Economia se manifestou, por intermédio do ofício SEI nº 54614/2019/ME, expedido pela Secretaria de Gestão e desempenho de pessoal, pela impossibilidade de atendimento do pedido, tendo os autos do processo sido restituídos ao HFA em 11/11/2019, com as seguintes considerações:

“ A presente restituição se justifica tendo em vista que as atuais diretrizes do Poder Executivo Federal apontam pela impossibilidade de autorização de novos concursos públicos em face da atual situação fiscal do país, o que limita a atuação da Administração em ações que acarretam impactos orçamentário-financeiros de longo prazo, especialmente aquelas despesas relativas a custeio de pessoal”.

25.17. Ressalta-se que dos 96 cargos ofertados para atividades específicas de UTI, no período de 2009 a 2014, apenas 57 permanecem ocupados. Considerando-se ainda que atualmente, apenas 190 médicos fazem parte do quadro de servidores civis do HFA e que se mantendo essa proporção, a projeção é de que em 2022 o HFA conte com apenas 12 médicos civis em seu Quadro de Pessoal, inviabilizando diversos setores do HFA.

25.18. Em reunião do Conselho Consultivo, do HFA, ocorrida em 2016, definiu-se que seria prioritário que o HFA restabelecesse a sua capacidade de atendimento em UTI. Entretanto a proposta de PL que trata sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares das FFAA tem como um de seus reflexos a redução de efetivos militares, inviabilizando o recompletamento de RH necessário a diversas atividades do HFA, entre elas a abertura de leitos de UTI.

25.19. Ressalta-se, ainda, que para o funcionamento da UTI, faz-se necessário garantir diversos serviços à beira leito, conforme preconiza o artigo 18, da Resolução - RDC Nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, da ANVISA. Entre eles a assistência nutricional, a terapia nutricional, assistência farmacêutica, assistência fonoaudiológica, assistência psicológica, assistência odontológica, assistência social e suporte administrativo para a aquisição de material médico-hospitalar, insumos e manutenção de equipamentos. Dessa forma, há necessidade de utilizar-se de outras ferramentas para colocar em operação os 30 leitos de UTI existentes no HFA.

25.20. Assim a contratação de Empresa especializada para operar inicialmente 20 leitos de UTI, podendo chegar até 50 (vinte) leitos de UTI é essencial ao atendimento do quadro emergencial de saúde pública de importância internacional, no esforço conjunto nacional para minimizar as perdas de vidas e atender o maior numero de pessoas que precisarem de atendimento médico, em virtude da Pandemia.

25.21. Ressalta-se o atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, cujos ditames preveem que o serviço público como atividade de interesse coletivo não deve sofrer discontinuidades totais ou parciais, sob pena de acarretar prejuízos aos usuários do sistema de saúde, sendo a saúde direito fundamental previsto na CF/88.

25.22. Ampara-se a contratação no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

## 26. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART.24 - § 1º - II):

26.1. A Missão do Hospital é: "Prestar assistência médico hospitalar aos seus usuários, cooperar com as autoridades no tocante à saúde pública e realizar atividades de ensino e pesquisa". Com quatro Objetivos estratégicos: "FORTALECER A DIMENSÃO HUMANA DO HFA, PRESTAR ATENDIMENTO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA, DESENVOLVER O ENSINO E A PESQUISA DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE, APERFEIÇOAR O MODELO DE GESTÃO DO HFA", conforme planejamento estratégico para o período de 2019-2022.

26.2. A contratação atende ao primeiro, segundo e último objetivo, em virtude de fortalecer a dimensão humana ao reforçar as equipes que atuam hoje com deficiência de pessoal, favorecer o atendimento de saúde com excelência, ao buscar empresas renomadas para operacionalizar leitos com o material necessário, contribuindo com o esforço nacional para minimizar os efeitos da pandemia.

## 27. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.24 - § 1º - III):

27.1. A contratada será responsável pelo acolhimento e admissão dos pacientes até a alta dos mesmos do ambiente da UTI, fornecendo os insumos necessários ao atendimento aos pacientes, tais como medicamentos, material hospitalar e dietas industrializadas.

27.2. A contratada ficará responsável pela manutenção dos aparelhos que ficarão sob sua guarda quando da operação dos leitos, substituindo os mesmos no caso de dano ou quebra dos aparelhos.

27.3. Disponibilização de 20 leitos no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato;

27.4. Disponibilização de mais 10 (dez) leitos em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato; e

27.5. Em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, o HFA, deverá manifestar o interesse em contratar mais 20 (vinte) leitos.

27.6. Caso seja manifestado o interesse a empresa terá até 15 (quinze) dias para disponibiliza-los.

27.7. Atendimento aos parâmetros estabelecidos por meio da Resolução – RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010 e redações dadas pelas Resoluções – RDC Nº 26, de 11 de maio de 2012 e RDC Nº 137, de 8 de fevereiro de 2017.

27.8. Os profissionais deverão possuir as habilitações exigidas e estarem disponíveis na UTI, de acordo com o normativo citado acima.

27.9. Abaixo especifica-se os profissionais essenciais e assistenciais a toda UTI, com a qualificação desejável que a Contratada ficará responsável por garantir, visando manter a qualidade dos atendimentos na UTI do HFA:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO (CURSOS/TITULAÇÃO)
Médico Responsável Técnico	Título de Especialista em medicina intensiva emitido pela AMIB, para atuação em UTI adulto.
Médico Diarista/Rotineiro	Título de Especialista em medicina intensiva emitido pela AMIB, para atuação em UTI adulto.
Médico Plantonista	Experiência comprovada em UTI, residência em clínica médica, cirurgia geral, anestesiologia ou cardiologia.
Cirurgião-Dentista	Registro no conselho.
Enfermeiro coordenador	Com Especialização em Terapia Intensiva ou outra especialidade relacionada a assistência ao paciente grave, comprovada por título.
Enfermeiro Rotineiro	Com Especialização em Terapia Intensiva ou outra especialidade relacionada a assistência ao paciente grave, comprovada por título.
Enfermeiro Plantonista	Registro no conselho.

Nutricionista	Residência em nutrição, ou experiência profissional em nutrição clínica.
Fisioterapeuta Coordenador	Com Especialização em Terapia Intensiva ou outra especialidade relacionada a assistência ao paciente grave, comprovada por título.
Fisioterapeuta Plantonista	Registro no conselho com experiência comprovada em fisioterapia respiratória (UTI).
Fonoaudiólogo	Registro no conselho.
Farmacêutico	Farmácia Hospitalar.
Técnico de Farmácia	Registro no conselho.
Técnicos de Enfermagem	Registro no conselho.

27.9.1. Todos os profissionais que atuarão na UTI deverão estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005.

27.9.2. A contratada deverá certificar-se da atualização dos profissionais indicados, em relação a normas e rotinas técnicas desenvolvidas na unidade; incorporação de novas tecnologias; gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas na unidade e segurança de pacientes e profissionais; e prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

27.9.3. A qualquer tempo a contratada poderá ser solicitada a apresentar certificado dos cursos e atualizações dos profissionais por ela escolhidos para atuar na UTI.

27.9.4. A contratada deve garantir que os pacientes dos leitos sob a responsabilidade de seus profissionais recebam assistência integral e interdisciplinar.

27.9.5. Todo paciente internado em UTI deve ser avaliado quanto ao seu estado clínico em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia, assinado e datado em prontuário eletrônico, com certificação digital.

27.9.6. As assistências nutricional, farmacêutica, fonoaudiológica, fisioterapêutica e de terapia ocupacional devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente, quando necessário.

27.9.7. A avaliação de outros profissionais envolvidos na assistência ao paciente quando realizada, deve ser registrada, assinada e datada em prontuário.

27.9.8. A equipe da UTI deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo protocolos de forma interdisciplinar com as equipes de Controle de Infecção do HFA e de Farmácia Hospitalar.

27.9.9. A equipe da UTI deve monitorar e manter registros dos eventos sentinela que possam indicar a má qualidade da assistência, tais como extubação acidental, perda de cateter venoso e úlceras de pressão e estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

27.9.10. A contratada **NÃO SERÁ** responsável pelas terapias médicas prestadas por outras equipes de especialistas, como: Hemodinâmica, Hemoterapia e Terapia Renal Substitutiva, mesmo que prestadas na UTI, ficando as equipes do HFA responsáveis por tais terapias.

#### 27.10. **NORMAS E ROTINAS**

27.10.1. O HFA disporá de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade, em comum acordo entre a contratada e o hospital, as quais devem ser:

27.10.2. Elaboradas em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao usuário grave, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

27.10.3. Aprovadas e assinadas pelo Responsável Técnico.

#### 27.11. **HUMANIZAÇÃO**

27.11.1. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre usuário e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

27.11.2. Caberá à equipe multiprofissional o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, nos horários de visita ou quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.

27.11.3. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

27.11.4. O desempenho das atividades do objeto contratado deverão estar devidamente regulamentada em seus respectivos conselhos de classe e de acordo com as demais normas pertinentes.

#### 27.12. **MÃO DE OBRA**

27.12.1. A CONTRATADA deverá recrutar, selecionar, contratar e fornecer todos os profissionais componentes da equipe multiprofissional da Unidade de Terapia Intensiva, sempre de acordo com a regra estabelecida pela RDC ANVISA nº 07/2010, RDC ANVISA nº 26/2012 e demais normativos legais que regem a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

27.12.2. Com vistas às regras estabelecidas na RDC ANVISA nº 07/2010 e RDC ANVISA nº 26/2012, ou equivalente e outras legislações pertinentes, será formalmente designado um coordenador médico, um enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem e um fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, assim como seus respectivos substitutos.

27.12.3. O coordenador médico designado deverá ter título de especialista em medicina intensiva, fornecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira - AMIB, para responder pela UTI geral adulto.

27.12.4. Os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao usuário grave, específica para a modalidade de atuação.

27.12.5. O médico diarista/rotineiro deverá estar disponível na razão de um para cada dez leitos ou fração, no turno matutino. É imperativo que título de especialista em medicina intensiva, fornecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira - AMIB para atuação nesta função.

27.12.6. Os médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais e fisioterapeutas assistenciais deverão estar disponíveis na razão mínima de um para cada dez leitos ou fração, em cada turno, durante as 24 horas do dia, 7 dias na semana.

27.12.7. Técnicos de enfermagem serão disponibilizados na razão mínima de um para cada dois leitos, em cada turno durante as 24 horas do dia, 7 dias na semana.

27.12.8. Deverá ser disponibilizado também um farmacêutico exclusivo para a unidade, responsável pela dispensação e manutenção do estoque de medicamentos e materiais da UTI.

27.12.9. Médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem estarão disponíveis em tempo integral para assistência aos usuários internados na UTI, durante o horário em que estão escalados para atuação na mesma.

#### 27.13. **PROTOCOLOS CLÍNICOS:**

27.13.1. As diretrizes clínicas / protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica. A CONTRATADA deverá apresentar para fins da ASSINATURA DO CONTRATO, conforme estabelecido no item 3.2 deste Termo de Referência, e a qualquer tempo, segundo demanda da CONTRATANTE, no mínimo os seguintes protocolos clínicos atualizados:

27.13.1.1. H1N1 / COVID-19 / Síndromes gripais graves em geral;

- 27.13.1.2. Parada cardiorrespiratória;
- 27.13.1.3. Ventilação não invasiva;
- 27.13.1.4. Padronização do desmame de ventilação mecânica;
- 27.13.1.5. Sedação e analgesia em UTI;
- 27.13.1.6. Profilaxia de hemorragia digestiva;
- 27.13.1.7. Controle da dor;
- 27.13.1.8. Úlcera por pressão;
- 27.13.1.9. Prevenção de pneumonia associada à ventilação;
- 27.13.1.10. Sepsis;
- 27.13.1.11. TVP/TEP;
- 27.13.1.12. DHEG Grave;
- 27.13.1.13. Hemorragia do Ciclo Grávido Puerperal;
- 27.13.1.14. Acesso Venoso Central;
- 27.13.1.15. Cetoacidose Diabética;
- 27.13.1.16. Infarto agudo do miocárdio;
- 27.13.1.17. Angina estável e instável;
- 27.13.1.18. Arritmias;
- 27.13.1.19. Edema agudo de pulmão;
- 27.13.1.20. Intoxicação exógena;
- 27.13.1.21. Acidente Vascular Cerebral;
- 27.13.1.22. SARA;
- 27.13.1.23. Manejo de pós operatório de risco; e
- 27.13.1.24. Manejo de descompensação de doenças cardiovasculares.

#### 27.14. INDICADORES DE QUALIDADE

27.14.1. A equipe da UTI deverá atuar sempre com foco no uso racional de antimicrobianos e insumos, estabelecendo normas e rotinas de forma multidisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar, Almoxarifado e Laboratório de Microbiologia.

27.14.2. Serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da UTI, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

27.14.3. Dentro das primeiras 24 horas de internação será calculado e registrado o Score de Gravidade dos usuários internados na UTI por meio de um Sistema de Classificação de Severidade de Doença recomendado por literatura científica especializada. Com base neste score, será determinado o índice de mortalidade esperada para estes pacientes.

27.14.4. O Coordenador Médico da UTI deverá correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral esperada, de acordo com o Índice de gravidade utilizado.

27.14.5. Devem ser monitorados os indicadores mencionados na Instrução Normativa nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010, da ANVISA, bem como por outro instrumento normativo que regula a CONTRATANTE.

27.14.6. Estes dados deverão estar em local de fácil acesso e ser disponibilizados à Vigilância Sanitária durante a inspeção sanitária e/ou à CONTRATANTE quando por esta solicitado.

27.14.7. Os usuários internados na UTI devem ser avaliados por meio de um Sistema de Classificação de Necessidades de Cuidados de Enfermagem recomendado por literatura científica especializada.

27.14.8. O Enfermeiro coordenador da UTI deverá correlacionar as necessidades de cuidados de enfermagem com o quantitativo de pessoal disponível, de acordo com o instrumento de medida utilizado.

27.14.9. Os registros de qualidade estatísticas desses dados devem ser apresentados mensalmente a CONTRATADA, em reuniões específicas para este fim.

27.14.10. Na monitorização e no gerenciamento de risco, a equipe da UTI deve:

27.14.11. Definir e monitorar indicadores de avaliação da prevenção ou redução dos eventos adversos pertinentes à unidade;

27.14.12. Coletar, analisar, estabelecer ações corretivas e notificar eventos adversos e queixas técnicas, conforme determinado pelo órgão sanitário competente, devendo ser notificados à gerência de risco ou outro setor definido pela instituição, de acordo com as normas institucionais.

#### 27.15. ESTRUTURAS E SERVIÇOS HOSPITALARES A SEREM DISPONIBILIZADAS PELO HFA PARA FINS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS INCLUINDO:

27.15.1. Centro cirúrgico;

27.15.2. Ressonância Magnética;

27.15.3. Tomografia computadorizada;

27.15.4. Anatomia patológica;

27.15.5. Serviço de ecodopplercardiografia;

27.15.6. Serviço de radiologia móvel com ultrassonografia portátil;

27.15.7. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;

27.15.8. Serviço de fibrobroncoscopia;

27.15.9. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico;

27.15.10. Exames laboratoriais com microbiologia e hemogasometria, com lactato, além de exames complementares que auxiliem diagnóstico ou terapêutica dos pacientes, em período integral; e

27.15.11. Serviços de Hemodinâmica (Radiologia intervencionista);

#### 27.16. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS OU TERAPÊUTICOS, EXECUTADOS PELO HFA, NO HOSPITAL OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO, CASO NÃO DISPONÍVEL:

27.16.1. Cirurgia cardiovascular;

- 27.16.2. Cirurgia vascular;
- 27.16.3. Cirurgia neurológica;
- 27.16.4. Cirurgia ortopédica;
- 27.16.5. Cirurgia urológica; e
- 27.16.6. Cirurgia buco-maxilo-facial;
- 27.16.7. Caso haja indisponibilidade no HFA, caberá a contratada realizar os serviços acima listados, sem ônus para a contratante.

**27.17. ESPECIALIDADES, PARA REALIZAR AVALIAÇÕES DOS PACIENTES INTERNADOS NA UTI E QUE AS NECESSITEM, DISPONIBILIZADOS PELO HFA:**

- 27.17.1. Assistência clínica vascular;
- 27.17.2. Assistência clínica cardiovascular;
- 27.17.3. Assistência clínica neurológica;
- 27.17.4. Assistência clínica ortopédica;
- 27.17.5. Assistência clínica urológica;
- 27.17.6. Assistência clínica de gastroenterologia;
- 27.17.7. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise;
- 27.17.8. Assistência clínica hematológica;
- 27.17.9. Assistência clínica de hemoterapia;
- 27.17.10. Assistência clínica oftalmológica;
- 27.17.11. Assistência clínica otorrinolaringológica;
- 27.17.12. Assistência clínica de infectologia;
- 27.17.13. Assistência clínica ginecológica;
- 27.17.14. Assistência cirúrgica geral;

**27.18. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS E FISCALIZAÇÃO**

**27.18.1. Reuniões com a Equipe de Fiscalização do HFA:**

27.18.1.1. As reuniões deverão ocorrer mensalmente, com a apresentação dos indicadores e evolução dos índices quantitativos e qualitativos. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, validados fluxos e criados planos de ação na busca por melhorias no atendimento aos pacientes encaminhados à UTI.

27.18.1.2. A CONTRATADA deverá ter como princípio a transparência nas suas ações, visando sempre as melhores práticas de ética profissional e por isso prestará contas de toda produção assistencial, bem como apresentará aos gestores do HFA as contas hospitalares dos pacientes que ficaram sob seus cuidados de maneira a permitir à instituição a cobrança destes valores de cada uma das Forças.

**27.18.2. Reuniões com o Corpo Clínico**

27.18.2.1. Serão realizadas reuniões para a avaliação do indicadores de qualidade de que trata o item 5.4 deste Termo de Referência, assim como para discussão de casos clínicos, com periodicidade a ser definida entre os gestores do HFA e a coordenação médica da CONTRATADA;

27.18.2.2. O Coordenador Médico da UTI participará das reuniões de Corpo Clínico e, a critério dos gestores do HFA, nas Comissões pertinentes, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativa relacionados a UTI.

27.18.2.3. A avaliação de desempenho será feita segundo os indicadores mencionado no **item 3.6**.

27.18.2.4. As informações sobre dados de desempenho e resultados não poderão ser divulgados a terceiros, exceto nos casos dos órgãos fiscalizadores da CONTRATANTE ( auditores, Conselhos e outros) estando os infratores sujeitos às penalidades estabelecidas em contrato.

27.18.2.5. A CONTRATANTE designará comissão de execução e fiscalização, com pessoal de seu quadro de colaboradores, para garantir o fiel cumprimento das regras estabelecidas no contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

**27.19. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO**

A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, através de relatório de prestação de contas, o atendimento das metas descritas a seguir:

Descrição	Metas	Indicador
Mortalidade na UTI (S.M.R.)	0,8	Score Relativo de Mortalidade
Satisfação dos clientes e/ou família	60	Pontos na metodologia NPS

27.19.1. O relatório deverá ser entregue, preferencialmente, em conjunto com a Nota Fiscal eletrônica de prestação de serviço;

27.19.2. Todos os dados originais, que compõe os indicadores descritos no Indicadores de Qualidade e Desempenho, acima relatados, deverão estar disponíveis para acesso e auditoria por parte da CONTRATANTE a qualquer momento, durante toda a vigência do contrato.

**27.19.3. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:**

27.19.3.1. A contratada deverá disponibilizar atendimento médico especializado em UTI sete dias por semana, vinte quatro horas por dia utilizando-se das instalações do HFA.

27.19.3.2. O atendimento deverá ser prestado por médico em UTI e que possua experiência em atendimento de emergência / UTI.

27.19.3.3. Estar com regularidade conforme previsto na habilitação definida no edital em toda vigência contratual.

27.19.3.4. **Serviço TEMPORÁRIO enquanto durar a situação de emergência de saúde pública.**

**27.19.4. Os critérios e práticas de sustentabilidade**

27.19.4.1. As aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental;

**27.19.5. Duração inicial do contrato**

27.19.5.1. O contrato terá duração inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**)

**27.19.6. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**

27.19.6.1. Não se aplica.

**28. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART.24 - § 1º - IV):**

28.1. A contratação de empresa especializada para operar até 50 leitos de UTI recebendo por leito ocupado, está estimada em R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta) por dia.

28.2. Ressalta-se que o custo médio da ocupação de um leito de UTI em organizações civis de saúde é de aproximadamente R\$ 6.000,00 (seis mil) reais por dia.

28.3. Assim observando o custo médio do paciente na rede privada, de aproximadamente R\$ 6.000,00, em comparação com os custos de uma possível operacionalização terceirizada no valor de R\$ 4.250,00. Sabendo-se que foi recebida uma proposta da America Helth, onde ela oferece o serviço desejado sob demanda pelo custo de R\$ 3.000,00 por leito ocupado. Demonstrando a viabilidade econômica da contratação.

**29. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.24 - § 1º - V):**

29.1. Não foi encontrado a solução escolhida em órgãos público, pois as contratações ocorridas em Hospitais públicos tratam de contratação de plantonista apenas. Entretanto verifica-se a disponibilidade da solução escolhida no mercado ao observar-se empresas e cooperativas que administram leitos de organizações de Saúde.

**30. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (ART.24 - § 1º - VI):**

30.1. O custo máximo estimado da operação de até 50 leitos pelo valor máximo de R\$ 4.250,00 por dia por 180 (cento e oitenta) dias, perfazendo um valor máximo de R\$ 38.250.000,00 (trinta e oito milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

**31. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (ART.24 - § 1º - VIII):**

31.1. O parcelamento não se demonstra viável, em virtude da dificuldade de responsabilização e apuração de qualidade dos serviços caso seja realizado a contratação de várias pessoas jurídicas e/ou física.

31.2. Importante destacar a impossibilidade de credenciar-se pessoa física para os postos, em virtude da necessidade de continuidade das atividades na UTI e não interrupção de tratamento durante o quadro emergencial. Dessa forma, ao contratar pessoa jurídica, a contratada se responsabiliza por manter os leitos operacionais independente de ações dos profissionais necessários ao funcionamento da UTI.

**32. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.24 - § 1º - IX) :**

32.1. O número de baixados por dia da Marinha, Exército e Aeronáutica na rede conveniada nos últimos anos, conforme tabela abaixo:

Ano	Marinha				Exército			
	Total diárias	Total Pago	Internação dia	Pago por diária	Total diárias	Total Pago	Internação dia	Pago por diária
2014	1.087	R\$ 5.249.462,83	2,97	R\$ 4.829,31	6.090	R\$ 25.578.000,00	16,68	R\$ 4.200,00
2015	1.266	R\$ 5.753.464,15	3,46	R\$ 4.544,60	8.310	R\$ 47.367.000,00	22,76	R\$ 5.700,00
2016	1.429	R\$ 11.886.748,49	3,91	R\$ 8.318,22	7.890	R\$ 44.504.000,00	21,61	R\$ 5.649,00
2017	1.438	R\$ 6.968.199,23	3,93	R\$ 4.845,75	7.590	R\$ 42.504.000,00	20,79	R\$ 5.600,00
2018	1.178	R\$ 6.575.389,00	3,22	R\$ 5.581,82	6.390	R\$ 36.103.500,00	17,50	R\$ 5.650,00

32.2. Observando-se o quadro acima verifica-se que o custo com internação em UTI na Marinha e Exército variando entre R\$ 5.581,82 e 5.650,00.

32.3. O custo estimado está em R\$ 4.250,00 por dia, valor 25 % menor que o custo efetivamente ocorrido no ano de 2018.

32.4. A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao HFA, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, que deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

32.5. O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à operacionalização dos leitos do contrato relativos à sua competência.

32.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

32.7. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**33. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.24 - § 1º - XII):**

33.1. A contratação demonstra ser plenamente viável, em virtude da economia e observação de contratações similares no setor privado. Dessa forma, fica demonstrado que há no mercado empresas com a expertise necessária para fornecimento do Objeto deste estudo. Ressalta-se o esforço para atendimento do preceito constitucional onde a Saúde e dever do Estado e direito do cidadão, ampliando o atendimento ao usuário proporcionando economicidade aos fundos de saúde que poderão ampliar os serviços em outras demandas.

33.2. Ressalta-se ainda, que está contratação não substitui os efetivos da atividade fim, complementando serviços e atividades que são demandas reprimidas deste nosôcomio.

33.3. A Equipe de Planejamento da Contratação declara o presente estudo preliminar viável do ponto de vista técnico, negocial e econômico, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento conforme preconizado na IN. 05/2017 SETIC/MPDG.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2020-HFA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA) E A EMPRESA**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, com sede no Setor HFA, S/Nº, Sudoeste, Brasília DF, CEP 70693-900, **CNPJ nº 03.568.867.0001/36**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **KLADSON TAUMATURGO FARIAS** - Cel. nomeado pelo Boletim Interno nº 050/HFA, de 14 de março de 2019, CPF nº -----, portador da Carteira de Identidade nº -----, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ----- CNPJ nº -----, sediado(a) na -----, em ----- doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -----, portador(a) da Carteira de Identidade nº -----, expedida pela(o) -----, e CPF nº -----, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação em caráter emergencial de saúde pública, de importância internacional decorrente **CORONAVIRUS**, SOB DEMANDA, de empresa especializada para a prestação de serviços de operacionalização com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra especializada, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e outros necessários para o funcionamento de até 50 (cinquenta) leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) do Hospital das Forças Armadas, conforme legislação vigente, especificações, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

**1.2. QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	CÓD CATSERV	UND MED	QTDE DIÁRIAS	VALOR UNIT	QTDE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	---------------------	----------------	------------	-----------------	---------------	---------------	-----------------	----------------

			DIÁRIA			
1	Serviço em caráter emergencial de saúde pública, de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS, SOB DEMANDA, de operacionalização de leitos de UTI com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra especializada, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e outros necessários para o funcionamento de até 50 (cinquenta) leitos de unidade de terapia intensiva (UTI)	12920	SV	9000	06	
<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>						<b>RS</b>

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. O objeto da contratação tem a natureza de SERVIÇO COMUM destinado a enfrentamento de emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS, em conformidade com a [LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020](#) e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 929, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 00001/112408

4.1.2. Fonte:

4.1.3. Programa de Trabalho:

4.1.4. Natureza da Despesa:

4.1.5. PTRES:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados.

8.2.

8.3. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços).

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES



- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, art. 4º-I, da Lei no 13.979, de 2020.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14. **CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SXTA – FORO**
- 16.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de ....., integrante da Seção Judiciária do \_\_\_\_\_ - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 2020

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**OBS.:** Necessário que tenha a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA e de 2 testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

<b>HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS</b>	
Pregão Nº	
Data da Proposta	
Proponente:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
Telefone: Email:	

**1. QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	CÓD	UND	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	VALOR
------	---------------------	-----	-----	------	-------	------	-------	-------

		CATSERV	MED	DIÁRIAS	UNIT	MESES	MENSAL	TOTAL
1	Serviço em caráter emergencial de saúde pública, de importância internacional decorrente CORONAVIRUS, SOB DEMANDA, de operacionalização de leitos de UTI com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra especializada, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e outros necessários para o funcionamento de até 50 (cinquenta) leitos de unidade de terapia intensiva (UTI)	12920	SV	9000		06		
<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>							<b>RS</b>	

**DETALHES DA PROPOSTA**

Poderá ser solicitado pelo pregoeiro **PLANILHA DE CUSTOS**, com detalhamento tais como: custos de pessoal, insumos, equipamentos, custos de manutenção, impostos, lucros, despesas indiretas e outros julgados pertinentes, visando a comprovação da proposta.

**Validade da proposta:** \_\_\_\_\_ dias.

**Prazo de entrega do objeto:** Até \_\_\_\_\_ Dias.

**Declaração:** Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

CIDADE/ESTADO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**ANEXO IV - (A) - MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de comprovação junto à Seção de Licitação do HFA, que a empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), da cidade de \_\_\_\_\_, visitou a dependência predial da Unidade de Terapia Intensiva, quando conheceu todas as áreas abrangidas, as condições e técnicas exigidas para prestação de Serviço em caráter emergencial de saúde pública, de importância internacional decorrente CORONAVIRUS, SOB DEMANDA, de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra especializada, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e outros necessários para o funcionamento de até 50 (cinquenta) leitos de unidade de terapia intensiva (UTI), esclarecendo todas as dúvidas, junto a UTI, sobre o objeto desta licitação, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e considerando-se plenamente capacitada a elaborar a proposta de preços.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do declarante do HFA: \_\_\_\_\_

Nome do declarante do HFA...: \_\_\_\_\_

(Representante do HFA)

Declaro, junto à Comissão Permanente de Licitações do HFA, que a empresa deu-se por satisfeita com as informações obtidas, junto ao Setor Técnico do HFA, e nos consideramos plenamente capacitados a elaborar a nossa proposta de preços.

Assinatura do representante da Empresa : \_\_\_\_\_

Nome do representante da Empresa.....: \_\_\_\_\_

Número da identidade do representante : \_\_\_\_\_

Carimbo da Empresa com CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

**OBS:** A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
MINISTÉRIO DA DEFESA

## ANEXO IV - (B) - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, situada  
\_\_\_\_\_ (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, sob  
as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse  
fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o HFA.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal/Preposto da Empresa:

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal/Preposto da Empresa:

\_\_\_\_\_  
Número da identidade do Representante Legal/Preposto da Empresa:

Carimbo da Empresa com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

OBS: A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
MINISTÉRIO DA DEFESA

## ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador: ANALISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Nº 01 - Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Referência	
Item	Atendimentos Realizados
Finalidade	Garantir a execução dos serviços, execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços (Item 15 do Termo de Referência), conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato: Será formalizada até o 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 10º dia.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 30 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 40 a 60 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 70 a 90 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. 100 a 120 ocorrências = 85% da meta = recebimento 85% da fatura.
Sanções	As previstas no Termo de Referência.
Observações	Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 30º (trigésimo) dia da data da assinatura do Contrato. A existência de mais de 120 (cento e vinte) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO

ITEM	METAS	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Nº Ocorrências		
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 1
1	Realizou os atendimentos dentro do prazo previsto (Protocolo de UTI).									
2	Taxas de infecção hospitalar (quantidade)									
3	Satisfação dos clientes e/ou família (Pesquisa)									
4	Taxa de atendimentos suspensos por responsabilidade da contratada (quantidade)									
5	Registrar e controlar os atendimentos dos pacientes, substituindo os profissionais quando necessário e dentro do prazo estabelecido.									
6	Providenciar substituição tempestiva de quaisquer itens com defeito.									
7	Cumprir as políticas de segurança do HFA.									
8	Ser cordial no trato com os servidores do HFA.									
9	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).									
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais									
11	Utilizar as dependências do HFA para fins diversos do objeto do Contrato, se for o caso									
12	Deixar de recolher os tributos e encargos sociais previstos no contrato									
TOTAL DE OCORRÊNCIAS, NO TRIMESTRE, PARA METAS										

O Fiscal de Contrato deverá elaborar tabela de pontuação dos indicadores visando identificar as ocorrências

TABELA II - AJUSTES NO PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES / QUANTIDADE
VALOR DO CONTRATO MENSAL ( A )	R\$
Período	30 DIAS
Número de Ocorrências ( B )	

TABELA III - FAIXAS DE OCORRÊNCIAS

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE (B)	ATINGIMENTO DA META % ( C )	FATOR IMR ( A ) x ( C )	VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA
0 a 30	100%	R\$	R\$
40 a 60	95,00%	R\$	R\$
70 a 90	90,00%	R\$	R\$
100 a 120	85,00%	R\$	R\$
Mais que 130 - Inexecução parcial ou possibilidade de rescisão	5%	R\$	R\$

VALOR RECEBIDO				RS
----------------	--	--	--	----

Indicador:	
Nº 02 - Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR (Pontualidade, Encargos trabalhistas e Manutenção das condições de habilitação)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento dos encargos e manutenção da administração do contrato
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, a manutenção das obrigações trabalhista e a manutenção das condições de habilitação, adequados à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme definido no Termo de Referência
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços (Item 15 do Termo de Referência), conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 10º dia.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. 10 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura.
Sanções	As previstas no Instrumento convocatório
Observações	Os serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 30º dia. O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato. A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO										
ITEM	METAS	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Nº Ocorrências		
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3
1	Manter a documentação de habilitação atualizada.									
2	Manter empregado qualificado para a execução dos serviços.									
3	Manter os serviços contratuais todos os dias, de acordo com o determinado no Termo de Referência									
4	Observar a periodicidade e o modo de execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência									
5	Registrar e controlar os profissionais previstos no atendimento da UTI.									
6	Providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências nos postos de serviço.									
7	Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para a prestação dos serviços, quando necessário, utilizando equipamentos de EPIs ou EPCs adequados.									
8	Comprovar a capacitação de seus empregados quanto ao treinamento específico para a redução dos desperdícios, após o primeiro mês de execução do contrato									
9	Cumprir as políticas de segurança do HFA.									
10	Ser cordial no trato com os colegas de trabalho, servidores e/ou usuários.									
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.									
12	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).									
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais									
14	Utilizar as dependências do HFA para fins diversos do objeto do Contrato.									
15	Deixar de recolher os tributos e encargos sociais previstos no contrato									
16	Não apresentar documentação referente ao pagamento de pessoal quando solicitado pelo Fiscal de contrato, ou atraso no pagamento, desde que não seja de sua responsabilidade									
TOTAL DE OCORRÊNCIAS, NO TRIMESTRE, PARA METAS										

TABELA II - AJUSTES NO PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES / QUANTIDADE
VALOR DO CONTRATO TRIMESTRAL ( A )	R\$
Período	30 DIAS
Número de Ocorrências ( B )	

TABELA III - FAIXAS DE OCORRÊNCIAS

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE (B)	ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR IMR (A) x (C)	VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA
0 a 3	100%	R\$	R\$
4 a 6	95,00%	R\$	R\$
7 a 9	90,00%	R\$	R\$
10 a 12	85,00%	R\$	R\$
Mais que 13 - Inexecução parcial ou rescisão	5%	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO VI – MODELO AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (arts. 65 da IN SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017)

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do artigo 65 da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 16/2020:

- que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o do artigo 65 da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017;
- que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme do artigo 65 da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do declarante.....: \_\_\_\_\_ Nome do declarante.....: \_\_\_\_\_  
Número da identidade do declarante.....: \_\_\_\_\_

Carimbo da Empresa com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 20/04/2020, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **2226887** e o código CRC **32F1E60E**.



---

Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2020-HFA (Processo Nº 60.550.011748/2020-95)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Minuta Edital para Pregão Eletrônico: Serviços Comuns (COVID-19)  
Atualização: Março/2020